

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 108.

DE 27 de maio de 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

nanceira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

IX - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X - Definir critérios para a celebração de Contratos e Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XI - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Aprovar Projetos de Combate à Fome e a Pobreza encaminhados pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Programa Comunidade Solidária

XIV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um presidente por deliberação do próprio Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - quatro membros representando o Governo Municipal

II - quatro membros representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, escolhidos em Foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

cial - CMAS, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 4º - Somente será permitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuado o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade;

IV - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções, publicadas em órgão de divulgação oficial.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da metade mais um dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social - SMSBES, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS pode-

rá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como as formas tratadas em plenário, de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social - SMSBES, com a finalidade de custear a execução da Política Municipal de Assistência Social através dos seguintes serviços, atividades e obras, de interesse da Assistência Social para o Município de José da Penha;

I - Elaboração, implantação e utilização do Plano da Assistência Social;

II - Executar projetos de enfrentamento da pobreza;

III - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - Outras atividades do interesse no atendimento da Assistência Social.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º - São receitas do fundo:

I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FUMAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei Federal 8.742, de 07 de setembro de 1993.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Outros legalmente constituídos.

Art. 13º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.

§ 2º - Os saldos financeiros do FUMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte, nos termos da legislação orçamentária.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - Disponibilidade monetária em banco ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Bens móveis e imóveis doados sem ônus ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município de José da Penha venha assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, após serem autorizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUMAS

Art. 16º - São atribuições do Conselho Gestor do FUMAS:

I - Administrar o Fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o CMAS;

II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

III - Submeter ao CMAS o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;

IV - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos da despesa do FUMAS;

V - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administradas pelo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º - A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

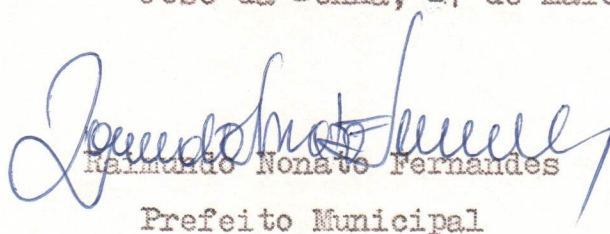
Art. 19º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para a instalação do CMAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, entrando em vigor após a publicação no Diário Oficial.

Art. 21º - O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 27 de maio de 1996.


Raimundo Nonato Fernandes
Prefeito Municipal